



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 128 / 2018

EMENTA: "INSTITUI PONTO FACULTATIVO PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DO DISTRITO DE LAGINHAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR(A)/PROPONENTE: RAIMUNDO INÁCIO FILHO

DATA: 12/06/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO - LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 128 /2018

PROTOCOLO	
RECEBIDO	
Em <u>19/10/18</u>	
As <u>12:50</u> horas	
FUNÇÃOÁRIO	
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO	
CHEFE DE PLENÁRIO	

O Vereador **RAIMUNDO INÁCIO FILHO, Lobão - MDB**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Institui Ponto Facultativo para os funcionários Municipais lotados nas unidades administrativas municipais do **Distrito de Laginhas**, e adota outras providências.

Art. 1º- Fica Instituído **Ponto Facultativo** para os funcionários municipais lotados nas unidades administrativas municipais do **Distrito de Laginhas**, o dia 04 de outubro, dia em que comemoramos os festejos ao Padroeiro São Francisco, daquele Distrito.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A matéria, deve-se em razão no referido dia 04 de outubro, o Distrito de Laginhas, comemorar o seu Padroeiro, e a comunidade em geral viver os seus Festejos a São Francisco.

Câmara Municipal de Caicó/RN, ____ de ____ de 2018.

RAIMUNDO INÁCIO FILHO, Lobão
Vereador – MDB

Carteira

Certifico que o nº 075/2018, já foi utilizado desta forma, renomeio este projeto para o nº 128/2018


Maria Helena da Silva
Técnico Legislativo

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 12 / 06 / 2019.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

Projeto de Lei nº 127/2018
Autoria: Raimundo Inácio Filho (MDB)

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Raimundo Inácio Filho, tombado sob o nº 127/2018, com ementário *“Institui ponto facultativo para os funcionários municipais lotados nas unidades administrativas municipais do Distrito da Palma e adota outras providências”*.

De acordo com o parlamentar, o ponto facultativo em questão deverá recair sobre o dia 13 (treze) de junho, data em que o mencionado Distrito celebra o seu Padroeiro.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superado esclarecimento em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos nos arts. 137 e 139 do RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por interesse local, valemo-nos das lições de Dirley da Cunha, que o descreve como sendo *“não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”* (In *“Curso de Direito Constitucional”*, 2a Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Muito embora a nobreza de espírito que ensejou a edição deste Projeto de Lei, a Procuradoria desta Casa de Leis entende, no exercício de seu controle de



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

Ante o exposto, o Projeto de Lei é eivado de irregularidade formal - padecendo de vício de iniciativa - e material - em razão de violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e indivisibilidade da ação municipal - sendo, portanto, inconstitucional, razão pela qual esta Procuradoria opina por sua **INADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 17 de fevereiro de 2021.

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS
Procurador da Câmara
Portaria nº 012/2021, de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 128/2018
Autoria: Raimundo Inácio Filho (MDB)

DESPACHO

Visto etc.

Acato integralmente o parecer oriundo da Procuradoria desta Augusta Casa.

Remeta-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação. Expedientes necessários.

Caicó/RN, 18 de fevereiro de 2021.


IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente